DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Homologação / Adjudicação 13
Prorrogações 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3812, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISCIPLINA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplinou a dispensa do controle de frequência, por meio do registro de ponto dos Procuradores do Município de Nazaré Paulista, posteriormente revogado pelo Decreto nº 3.806, de 22 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 3 de janeiro de 2025, que determina que a carga horária regular de trabalho dos Procuradores Municipais será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não havendo impedimento para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Procurador;

CONSIDERANDO que na mesma legislação a carga horária de trabalho dos Procuradores Municipais poderá ser alterada, a pedido do Procurador, para 06 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais, caracterizada como modalidade estendida ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, caracterizada como modalidade completa;

CONSIDERANDO que as alterações de carga horária mencionada dependem exclusivamente da vontade manifestada pelos Procuradores Municipais neste sentido e posterior deferimento do pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que com essas novas regras de cumprimento de carga horária a que estarão submetidos os Procuradores Municipais, torna-se necessária também a adoção de mecanismos de controle de assiduidade e produtividade compatíveis com a nova realidade;

CONSIDERANDO as diferentes cargas horárias a que estarão submetidos individualmente os Procuradores Municipais;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

CONSIDERANDO a manifestação do Procurador Geral do Município no sentido que as disposições contidas no revogado Decreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplinou a dispensa do controle de frequência dos Procuradores Municipais estaria em sintonia com a jurisprudência dominante no STF sobre o tema;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de exercer efetivo controle e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho legalmente instituída a todos os seus servidores e que tal prerrogativa decorre diretamente dos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em razão das atividades típicas desempenhadas no exercício da função, os Procuradores Municipais devem ser dispensados de se sujeitarem ao controle de pontualidade do horário de trabalho pelo registro de ponto;

CONSIDERANDO que a dispensa de registro de ponto não impede que as autoridades municipais se utilizem de mecanismos alternativos de controle da assiduidade e produtividade de seus Procuradores Municipais, sendo que apenas o registro de ponto e a permanência ininterrupta na repartição pública durante todo o período da jornada é que não lhes pode ser exigida, diante da diversidade de tarefas e atribuições, inclusive externas, a cumprir, conforme o entendimento jurisprudencial dominante atualmente adotado pelo STF;

CONSIDERANDO que a substituição do controle de pontualidade por registro de ponto por outros instrumentos de controle, por óbvio, não pode implicar em descontrole da eficiência, desempenho e qualidade do trabalho dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a dispensa do controle de pontualidade por meio do registro de ponto mecânico, eletrônico, biométrico, manual ou lista de freqüência dos Procuradores Municipais deve vir acompanhada de regulamentação acerca dos meios e parâmetros que serão adotados para se aferir a regular assiduidade e produtividade no desempenho das suas funções públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para estabelecer mecanismo adequado, fidedigno e eficaz para controle e mensuração da execução das tarefas dos servidores ocupantes do emprego público de Procurador Municipal e que servem de substituição do controle de pontualidade, por meio de registro de ponto, para não restar caracterizado pagamento da remuneração sem a devida comprovação do cumprimento da jornada legal, em desacordo ao previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com o nosso povo!"

CONSIDERANDO, portanto, ser possível e necessário a instituição de mecanismo alternativo ao controle de pontualidade por meio de registro de ponto, de forma mais objetiva possível, que seja eficaz na mensuração do cumprimento do dever de assiduidade e produtividade na execução das atividades atribuídas aos Procuradores Municipais,

DECRETA:

Art.1° - A jornada de Trabalho dos Procuradores Municipais, que é obrigatória de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou facultativa de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, caracterizada como modalidade estendida ou de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, caracterizada como modalidade completa, disciplinadas de acordo com o art. 17, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 3 de janeiro de 2025, deverá se dar de maneira exclusivamente presencial, diariamente de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Procuradoria Geral do Município - PGM, excluída qualquer modalidade de trabalho remoto ou teletrabalho.

Art. 2º - Os Procuradores Municipais, independentemente da jornada de trabalho a que se submetam, ficam dispensados do controle de frequência e pontualidade por meio de registro de ponto mecânico, biométrico, manual, facial ou lista de frequência.

Art. 3º - A aferição da assiduidade e produtividade do trabalho dos Procuradores Municipais será obrigatoriamente realizada pelo Procurador Geral do Município - PGM, conjuntamente com servidor público designado para esta finalidade pelo Prefeito Municipal, mediante a elaboração de relatório de ocorrência mensal, do qual deverá constar:

I - nome completo do Procurador Municipal;

II - mês de competência;

III - relatório da presença diária do Procurador, com anotação dos dias de comparecimento presencial e das atividades externas, se o caso;

IV - observações, incluindo autorizações para participação de cursos, palestras e outros eventos funcionais de interesse público, relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Procurador Municipal;

V - visto do Procurador Geral do Município - PGM e do servidor designado,

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente"

solidariamente responsáveis pelas informações prestadas.

§1º - O relatório de ocorrência mensal deverá ser encaminhado pela Procuradoria Geral do Município para a Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Governo até o segundo dia útil seguinte ao encerramento do período apurado.

§2º - A produtividade dos Procuradores Municipais será aferida por intermédio de averiguação dos sistemas adotados para a tramitação de processos administrativos e judiciais, considerando a complexidade e urgência dos processos apresentados individualmente para análise.

§3º - O Procurador Municipal deverá cumprir tempestivamente as tarefas, as metas e os prazos processuais e administrativos, definidos em lei ou por meio de Resolução da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 4º - As ausências do Procurador Municipal serão anotadas no campo "observações", referente a eventos funcionais, com a indicação da hipótese cabível, tais como abonos, faltas, férias, licenças e afastamentos.

Parágrafo único - A justificativa apresentada para eventual não comparecimento do Procurador deverá ser acompanhada de documentação pertinente.

Art. 5º - Em decorrência da dispensa do registro de ponto mecânico, biométrico, manual, facial ou lista de frequência, fica proibida a percepção de horas extras e adicional noturno, bem como vedada a adesão dos Procuradores Municipais ao sistema de compensação por banco de horas.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 3.806, de 22 de janeiro de 2025.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1525 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3813, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM O TEMA Nº 1.184 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF E DA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o Tema nº 1.184, de Repercussão Geral do STF e o art. 3º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, passaram a considerar o protesto extrajudicial do crédito público como um requisito prévio ao ajuizamento da execução fiscal;

CONSIDERANDO que este novo entendimento prevê que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;

CONSIDERANDO que a tentativa de conciliação pode ser satisfeita, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre;

CONSIDERANDO que a notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da Ação Execução Fiscal configura adoção de solução administrativa;

CONSIDERANDO ainda que o eventual ajuizamento da Ação de Execução Fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título,

DECRETA:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de tentativa de conciliação ou solução administrativa de débitos tributários e o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Nazaré Paulista junto ao competente Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos,nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º - Fica a Divisão de Dívida Ativa e Execução Fiscal da Procuradoria Geral do Município - PGM, responsável pela emissão de carta de notificação pessoal ou a publicação de Edital de convocação dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, conforme apuração realizada até 31 de dezembro do ano antecedente, para que dentro do período de 30 (trinta) dias, possam efetuar a quitação ou o parcelamento administrativo do débito, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Após a expiração do período definido no art. 2º, fica a Divisão de Dívida Ativa e Execução Fiscal da Procuradoria Geral do Município - PGM, responsável pelo encaminhamento para o Procurador do Município designado para realizar o controle e envio para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) municipais, inclusive com a incidência dos encargos legais de honorários advocatícios previstos no §3º, do art. 25 da Lei Estadual nº 17.843, de 07 de novembro de 2023, adotada no âmbito municipal por autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 94, de 21 de maio de 2024.

§1º. Compete a Procuradoria Geral do Município - PGM, através de seus Procuradores Municipais, efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto extrajudicial;

§2º. Não serão objeto de protesto, o crédito que esteja na seguinte situação:

I - Nome do devedor inválido ou incompleto;

II - Devedor que não possua no cadastro municipal a numeração de CPF ou de CNPJ ou a referida numeração esteja incorreta ou incompleta;

III - Devedor pessoa física falecida, conforme informação obtida junta a Receita Federal do Brasil, salvo a pessoa do corresponsável compromissário e possuidor do imóvel;

IV - Devedor pessoa jurídica cuja empresa esteja baixada, inapta ou inativa junto a Receita Federal do Brasil, bem como que esteja classificada como "Massa Falida";

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Crédito objeto de conhecida causa de suspensão, através de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - A remessa de Certidão de Dívida Ativa para protesto será realizada, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, com assinatura digital, assegurado o sigilo das informações.

Art. 5º - Após encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa ao competente Tabelionato de Protestos de Títulos e antes da lavratura do protesto, o pagamento do crédito pelo devedor deverá ser realizado junto ao Tabelionato competente,nos termos da Lei Federal nº 9.492,de 10 de outubro de 1.997.

Parágrafo único. Não será admitido o parcelamento ou reparcelamento de crédito levado a protesto no período compreendido entre a remessa da Certidão de Dívida Ativa e a lavratura do protesto.

Art. 6º - Após o registro do protesto, caso o devedor proceda ao pagamento do crédito diretamente ao Município, haverá a respectiva comunicação eletrônica junto ao Tabelionato competente, a fim de que seja mantida a cobrança apenas quanto ao recolhimento das respectivas taxas de emolumentos.

Art. 7º - Em caso de parcelamento deferido após a lavratura do protesto extrajudicial, desde que paga a primeira parcela e a taxa de emolumentos devida ao respectivo Tabelionato, restará autorizado o cancelamento do respectivo protesto.

Parágrafo único. Apurado o inadimplemento do parcelamento, poderá ser promovido novo protesto extrajudicial ou, se for o caso, o ajuizamento da respectiva Ação de Execução Fiscal pelo valor remanescente do crédito.

Art. 8º - Após o prazo do respectivo pagamento, caso não haja a quitação do crédito perante o competente Tabelionato, poderá ser ajuizada a Ação de Execução Fiscal, sem prejuízo da manutenção do protesto.

§1º. No caso de existir ação executiva ajuizada ou em fase de cumprimento de sentença, sem o protesto do título executivo judicial,

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO

este último poderá ser feito, a fim de assegurar uma maior celeridade ao recebimento do crédito.

§2º. Quitado o crédito pelo devedor, além do cancelamento do protesto junto ao competente Tabelionato, será autorizada a extinção da ação executiva ajuizada pelo Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7779-8285-786F-FCD6 e informe o código 7779-8285-786F-FCD6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3814, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO A SER PRESTADO VOLUNTARIAMENTE PELO CÔNJUGE DO (A) CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação voluntária de serviços dos cônjuges do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, que desempenham relevante papel de representação social;

CONSIDERANDO a tradição republicana de participação efetiva do cônjuge do (a) Chefe do Poder Executivo, tanto na esfera municipal, estadual e federal, na rotina administrativa das respectivas gestões,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço prestado pelo cônjugedo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal será vinculado às Secretarias Municipais, constituindo atividade não remunerada, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço de que trata este Decreto será exercido mediante a celebração de termo de adesão firmado entre o cônjuge do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal e uma Secretaria Municipal, especificamente aquela com a qual detenha maior afinidade com as atividades desempenhadas, denunciável unilateralmente a qualquer tempo.

Parágrafo único. O serviço prestado terá por objeto a implantação, desenvolvimento e promoção de projetos e atividades da Prefeitura de Nazaré Paulista - SP.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A7E1-E4CB-16C8-5DC0 e informe o código A7E1-E4CB-16C8-5DC0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 3º - A Secretaria Municipal indicada para a celebração do termo de adesão com o cônjuge do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal disponibilizará os meios materiais e pessoais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A7E1-E4CB-16C8-5DC0 e informe o código A7E1-E4CB-16C8-5DC0

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA-PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 – MEMORANDO-1DOC 390/2025 – Registro de Preços para aquisição de garrafas squeeze para alunos da Rede Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I. **RETIFICA-SE** item 4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA. Início da sessão será no dia 10 de março de 2025, às 09h00min. Encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 13 de fevereiro de 2.025 **–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo **–** Prefeita.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 093/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 1/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM (EXECUÇÃO DE CAIXAS E TUBULAÇÕES) NA RUA ESMERALDA, CENTRO – NAZARÉ PAULISTA/SP. MEMORANDO 093/2025

A Prefeita, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item	7861 Lote	SERVALEN ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26.236.557/0001-10 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Sistema de Drenagem na Rua Esmeralda		119.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.028.053	Serviço de execução de obras Execução de Obras	UN 119.000,00	1 119.000,00
		Total do Proponente		119.000,00

Valor total: R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

NAZARÉ PAULISTA, 20 de fevereiro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1E84-62BD-13E9-5709 e informe o código 1E84-62BD-13E9-5709

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E84-62BD-13E9-5709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 20/02/2025 15:22:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1E84-62BD-13E9-5709

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*1º Termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº **107/2024**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, e a empresa : PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC.LTDA.*

O Município de Nazaré Paulista, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista- SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, neste ato representado por sua Prefeita Sra. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, portador do CPF/MF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**" e a empresa PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC.LTDA., CNPJ/MF 00.662.315/0001-02, doravante denominado "**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**".

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 107/2024 por mais 12 (doze) meses, sendo a partir de 11/04/2025 até 10/04/2026.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. Os saldos de quantitativos da Ata de Registro de Preços permanecerão disponíveis para compra durante o período da nova vigência.

3. DO REAJUSTE

3.1. Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o reajuste dos preços, conforme cláusula 8.b, da Ata de Registro de Preços.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora prorrogada.

5. DA PUBLICAÇÃO

Assinado por 5 pessoas: CELSO KISHIMOTO, CAROLINA MARINHO NETTO, JOSÉ CARLOS AVONI, BRUNA SAMANTHA DA SILVA ALMEIDA SANTOS e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C5B9-F451-D500-9FBE e informe o código C5B9-F451-D500-9FBE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste Termo de Prorrogação no Diário Oficial do Município e demais meio oficiais de publicidade, a fim de garantir seu amplo ciência.

Nazaré Paulista, 14 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC.LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 00.662.315/0001-02

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Assinado por 5 pessoas: CELSO KISHIMOTO, CAROLINA MARINHO NETTO, JOSÉ CARLOS AVONI, BRUNA SAMANTHA DA SILVA ALMEIDA SANTOS e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C5B9-F451-D500-9FBE e informe o código C5B9-F451-D500-9FBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5B9-F451-D500-9FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CELSO KISHIMOTO (CPF 046.XXX.XXX-45) em 14/02/2025 12:45:30 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CAROLINA MARINHO NETTO (CPF 500.XXX.XXX-88) em 14/02/2025 12:55:29 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ CARLOS AVONI (CPF 066.XXX.XXX-97) em 14/02/2025 13:08:33 (GMT-03:00)
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNA SAMANTHA DA SILVA ALMEIDA SANTOS (CPF 380.XXX.XXX-28) em 14/02/2025 13:39:37 (GMT-03:00)
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 20/02/2025 14:45:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C5B9-F451-D500-9FBE